



26 de novembro de 2004  
137/2004-DG

## OFÍCIO CIRCULAR

Aos Associados da BM&F

**Ref.: Medidas para o Fortalecimento do Setor de Intermediação.**

Prezados Senhores,

Objetivando oferecer condições de fortalecimento econômico-financeiro e capacitação técnica às Corretoras associadas, bem como conferir maiores solidez e segurança ao mercado de derivativos como um todo, o Conselho de Administração da BM&F, em reunião realizada no dia 24/11/2004, aprovou plano de reestruturação da base de intermediários do mercado, para o qual é necessária especial atenção das Corretoras.

O correspondente conjunto de medidas, abrangendo requisitos para o ingresso de novas Corretoras, procedimentos para enquadramento das atuais ao novo modelo e reformulação da política de liberação das cotas do FIF, está discriminado nos tópicos a seguir.

### **1. Requisitos Mínimos para Ingresso de Novas Corretoras**

A BM&F identificou a necessidade de reestruturar o setor de intermediação em busca da maior profissionalização da Corretora, de sua solidez como empresa provedora de serviços e do fortalecimento de sua capacidade competitiva no mercado. Para a iniciação desse processo, definiram-se parâmetros de ingresso no setor, aos quais qualquer novo proponente deverá submeter-se para obter a condição de Corretora associada da BM&F. Os requisitos para as novas Corretoras estão listados a seguir.

#### **(i) Capacidade Financeira e Patrimonial**

A Bolsa definirá os valores mínimos que serão exigidos dos novos participantes do setor de intermediação de derivativos, nos parâmetros de patrimônio líquido, capital de giro e índices de liquidez e de endividamento. No caso de Corretoras ligadas a grupos econômico-

**Bolsa de Mercadorias & Futuros**

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP  
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

financeiros, a Bolsa considerará os parâmetros de capacitação financeira do grupo como um todo. Tais valores serão divulgados oportunamente.

**(ii) Qualificação Técnica dos Profissionais da Corretora**

A Bolsa determinará o grau mínimo de escolaridade aceitável para os funcionários das áreas técnicas da Corretora (operadores de mesa e pregão, *back office*, analistas), além de aprovação – nos casos de operadores e funcionários de *back office* – em curso de treinamento específico para a atividade, credenciado pela Bolsa, com previsão de reciclagem periódica.

**(iii) Nível Tecnológico**

A Bolsa definirá o *kit* tecnológico mínimo a ser requerido da Corretora, abrangendo quantidade e qualidade dos equipamentos de mesas de operação, sistemas de gravação e de telefonia, linhas de comunicação, aplicativos destinados a controles administrativos e operacionais, existência e qualidade do *site* da Corretora na Internet, dentre outros.

**(iv) Reforço de Garantias**

A fim de incrementar o grau de segurança das operações no mercado, a BM&F exigirá das Corretoras ingressantes depósito adicional de garantias em montante equivalente ao valor patrimonial do título, além das garantias normalmente requeridas da Corretora, em conformidade com os regulamentos da Bolsa. A garantia adicional – na forma de ativos aceitos pela BM&F – será mantida em depósito na Bolsa por período de pelo menos 24 meses, contado do início das operações da Corretora, a partir do qual poderá ser liberada em seu favor.

**(v) Compliance**

A partir de 2005, as novas Corretoras associadas deverão manter núcleo de *compliance* (ou pelo menos um profissional encarregado dessa atividade), cuja principal atribuição será estabelecer políticas internas de procedimentos relativos às seguintes questões:

- Lavagem de dinheiro (orientações do tipo “conheça o seu cliente”);
- Investimentos pessoais de funcionários e diretores;
- Controles de riscos operacionais;
- Mapeamento de processos de controles internos;
- Treinamento dos funcionários.



**2. Fortalecimento da Atividade do Membro de Compensação (MC)**

- a) A partir de 2005, a exigência de depósito de garantias dos MCs no Fundo de Liquidação de Operações da BM&F será aumentada dos atuais R\$500 mil para R\$1 milhão.
- b) Os MCs que liquidam para terceiros deverão depositar garantias em dobro daquelas exigidas para os que liquidam apenas suas próprias operações.
- c) Os MCs também terão de atender a novos requisitos (mais conservadores) quanto ao patrimônio líquido e ao capital de giro mínimo que deverão manter durante o exercício. A Bolsa informará oportunamente os novos valores.
- d) Os requisitos tecnológicos e de *compliance* serão igualmente demandados dos MCs, com definição a ser divulgada em breve.

**3. Programa de Enquadramento/Alternativas para as Corretoras Não-Interessadas pelo Novo modelo**

Os requisitos anteriormente mencionados, relacionados ao ingresso de novas Corretoras – com exceção do referido na alínea (iv) do item 1 – também serão aplicados às atuais Corretoras, às quais será concedido prazo de 18 meses para o processo de enquadramento nas novas regras. As Corretoras de Mercadorias Agrícolas deverão cumprir, pelo menos, 50% dos novos requisitos a que se obrigarão as demais Corretoras de Mercadorias.

A Bolsa também estabelecerá parâmetros para a admissão de novos Operadores Especiais, seguindo, no que couber, as novas exigências para o ingresso de Corretoras. Esses parâmetros serão informados oportunamente aos associados.

Às Corretoras que decidirem não continuar no negócio de corretagem na condição de associadas, a Bolsa oferecerá pacote de facilidades operacionais e incentivos econômicos que lhes permitirá afastar-se da atividade em contexto que lhes seja conveniente e, eventualmente, até para que se mantenham no mercado, mas sem a condição de detentora de título patrimonial da Bolsa. Parte desse conjunto de medidas, por envolver matéria estatutária, será submetida à aprovação da Assembleia Geral da BM&F. A seguir, estão indicadas as medidas integrantes do referido programa:

- a) Integralização dos resultados acumulados da BM&F aos títulos patrimoniais da Corretora;



- b) Recompra, pela Bolsa, até 31/03/2005, do título de Corretora de Mercadorias por 120% de seu valor patrimonial;
- No caso de a Corretora deter mais de um título, a recompra por 120% do valor patrimonial será válida apenas para um título. Os demais, a Corretora deverá entregar à Bolsa por 100% de seu valor patrimonial, retirando-se da condição de Corretora associada. O título de Membro de Compensação porventura detido pela Corretora também poderá ser entregue à Bolsa por 100% de seu valor patrimonial;
  - As recompras de títulos de Membro de Compensação que não estejam enquadradas no presente programa de retirada da Corretora de Mercadorias permanecem sob as regras atuais, conforme tabela informada no Ofício Circular 021/2004-DG, de 18/02/2004;
  - Os títulos de Corretora de Mercadorias adquiridos pela Bolsa serão cancelados e os de Membro de Compensação serão mantidos em tesouraria;
- c) Recompra, pela Bolsa, até 31/03/2005, das permissões de acesso pelo valor individual de R\$250 mil;
- d) Criação da Permissão de Acesso para Produtos Específicos:
- Serão criadas Permissões de Acesso para Produtos Específicos (PAPEs), representando direitos de negociação de determinado produto da BM&F (excluídos os mercados de juros e câmbio). Tais permissões não conferem direito patrimonial a seus titulares e objetivam fomentar os mercados de baixa liquidez. Cada PAPE significará a permissão para a colocação de um operador no pregão de viva voz e a instalação de um terminal de acesso ao sistema eletrônico, para a negociação de um único produto (incluindo futuros e opções), limitado aos mercados agropecuários, Índice Bovespa e ouro;
  - As PAPEs serão oferecidas às Corretoras associadas que desejarem renunciar à condição de membro da Bolsa, entregando seu título patrimonial. Tais direitos habilitarão seus titulares a operar por conta própria e em nome de clientes.

A institucionalização da PAPE envolverá, ainda, as seguintes características adicionais:

- Serão emitidas até 50 permissões, limite que poderá ser alterado somente por decisão da Assembléia Geral da BM&F;



- A colocação das PAPes existentes será dirigida exclusivamente às Corretoras associadas, habilitadas e ativas, que desejarem entregar seu título patrimonial;
- A Corretora poderá deter, no máximo, duas PAPes, sendo uma concedida sem nenhum custo e a outra, pelo preço de R\$250 mil;
- A PAPE é intransferível e não confere direitos patrimoniais a seu detentor;
- O direito operacional conferido pela PAPE requer de seu titular a condição prévia de Sócio Efetivo da BM&F;
- Todo titular de PAPE deverá estabelecer acordo operacional com Corretora associada para efeito de serviços de *back office* e de acompanhamento de mercado, e deverá liquidar suas operações por intermédio de seu Membro de Compensação;
- Os direitos operacionais associados às PAPes se extinguirão ao término de cinco anos, a contar de sua subscrição;
- A Corretora que decidir entregar seu título patrimonial à Bolsa no âmbito desse programa não poderá retornar à condição de Corretora associada pelo prazo mínimo de cinco anos.

Para efeito das recompras de títulos patrimoniais e de direitos de acesso, mencionados nas alíneas “b”, “c” e “d” desse programa de enquadramento, a BM&F considerará como referência a situação da distribuição desses títulos e direitos existente em 24/11/2004 – data de aprovação do programa de reestruturação pelo Conselho de Administração da Bolsa.

#### 4. Incentivos à Fusão de Corretoras

No período janeiro a março de 2005, a BM&F implementará programa de incentivos a fusões, destinado exclusivamente a facilitar arranjos de integração empresarial entre Corretoras associadas da Bolsa para fortalecer a Corretora que resultar do processo de unificação. O programa terá as seguintes características:

- a) Os títulos de Corretora de Mercadorias e/ou de Membro de Compensação que se tornarem excedentes em consequência do processo de fusão serão adquiridos pela Bolsa na seguinte base: um título de Corretora de Mercadorias por 120% de seu valor patrimonial em vigor na data da efetiva integração; os demais (Corretora ou Membro de Compensação) por 100% do respectivo valor patrimonial;
- b) As permissões de acesso tornadas excedentes no processo de integração serão adquiridas pela Bolsa por R\$250 mil cada;



- c) O controle societário da Corretora que resultar do processo de fusão deverá estar dividido entre os sócios das Corretoras originais que constituíram a fusão;
- d) Os títulos de Corretora de Mercadorias adquiridos pela Bolsa serão cancelados e os de Membro de Compensação serão mantidos em tesouraria;
- e) A BM&F reembolsará, até o limite global de R\$250 mil para cada grupo de Corretoras envolvidas no mesmo processo de fusão, os gastos incorridos com a implementação efetiva do referido processo, incluindo, dentre outros, a critério da BM&F, os seguintes:
- Gastos resultantes da unificação de sistemas operacionais e de comunicações, bem como de sistemas de gravação;
  - Despesas decorrentes da estruturação da área de tecnologia da informação da Corretora resultante do processo de fusão;
  - Despesas administrativas decorrentes da integração, inclusive indenizações trabalhistas e *due diligence*;
  - Gastos associados a investimento em expansão das instalações da nova Corretora;
- f) A nova Corretora que resultar do processo de fusão será dispensada, durante os primeiros 180 dias após o início de suas atividades na nova configuração, da exigência de pagamento de emolumentos mensais mínimos, no caso de sua atividade operacional nesse período não gerar receita de emolumentos superior ao piso estabelecido pela Bolsa;
- g) Como incentivo extra à realização bem-sucedida da fusão, a BM&F oferecerá à Corretora resultante da unificação, durante período de três anos a partir do início de suas atividades na nova configuração, duas estações adicionais completas de acesso ao sistema eletrônico da Bolsa, sem custos de instalação e de manutenção, bem como acesso adicional ao pregão de viva voz para inclusão de um operador de pregão exclusivamente dedicado à realização de negócios nos mercados agropecuários da Bolsa (operador agrícola).

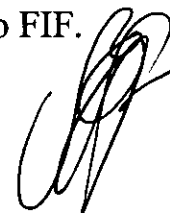
Para efeito das recompras de títulos patrimoniais e de direitos de acesso, mencionados nas alíneas “a”, “b” e “d” desse programa de incentivos à fusão de Corretoras, a BM&F considerará como referência a situação da distribuição desses títulos e direitos existente em 24/11/2004 – data de aprovação do programa de reestruturação pelo Conselho de Administração da Bolsa.



### 5. Reformulação de Objetivos e Funções do FIF

Dentre as iniciativas aprovadas pelo Conselho de Administração para implementação a partir de 2005, está a reformulação da política de acumulação e distribuição das cotas do FIF das Corretoras. A nova política destinará ao FIF papel importante no processo de qualificação técnica das Corretoras, fundamentando-se nas seguintes medidas para vigência a partir de janeiro de 2005:

- a) A nova política para o FIF terá início em 01/01/2005, com prazo indeterminado de duração e período mínimo de cinco anos durante o qual não haverá mudanças em suas diretrizes;
- b) Tal como ocorre hoje, a Corretora acumulará cotas em seu nome, creditadas em sua conta no FIF com o depósito de montante correspondente a 15% dos emolumentos pagos à Bolsa, decorrentes de negócios por ela realizados;
- c) No âmbito da nova política, a liberação de cotas somente será admitida com o objetivo exclusivo de utilização dos recursos “a título de investimento”, ou seja, para o aprimoramento tecnológico/operacional da Corretora, aí compreendidos projetos de desenvolvimento tecnológico, programas de qualificação de recursos humanos da Corretora e trabalho de reestruturação operacional e/ou administrativa que conduza a seu efetivo fortalecimento nos campos da prestação de serviços e da eficácia de seus controles operacionais. Em qualquer caso, os projetos deverão ser previamente analisados e aprovados pela BM&F.
  - Uma exceção ao disposto nesta alínea é a possibilidade de utilização das cotas do FIF para o ressarcimento de valores adiantados pela BM&F a algumas Corretoras associadas referentes a débitos de ISS sobre corretagens auferidas, conforme estabelecido no Comunicado Externo 014/2004-DG, de 17/02/2004;
- d) Ocorrendo a liberação de cotas, os recursos serão colocados à disposição via reembolso de despesas relacionadas aos projetos mencionados, ressalvando-se a aquisição de equipamentos (comunicação/telefonia, computadores, monitores etc.), em cujo caso a Bolsa adquirirá o equipamento em seu nome e o transferirá à Corretora via contrato de comodato, abatendo o valor correspondente do saldo da Corretora no FIF.



#### 6. Corretagem e FIF – Relação Mínima

A partir de 01/01/2005, a relação mínima entre corretagem e FIF requerida das Corretoras para a obtenção do crédito pertinente aos 15% dos emolumentos gerados em sua conta no FIF obedecerá ao seguinte critério:

- Operações realizadas no mercado de FRA da BM&F deverão atender, para cada cliente, à relação mínima corretagem–FIF de 2:1;
- Operações realizadas nos demais mercados da BM&F deverão atender, para cada cliente, à relação mínima corretagem–FIF de 4:1;
- As relações corretagem–FIF, individualizadas por cliente da Corretora, serão apuradas em base mensal, para cada Corretora, pela BM&F;
- Para efeito dessa medida, considera-se “cliente” a figura – pessoa física ou jurídica – identificada pelo correspondente CNPJ ou CPF no cadastro da Corretora.


A Corretora que utilizar, em seu relacionamento com clientes, práticas de remuneração consideradas pela Bolsa predatórias, inapropriadas ou não compatíveis com um ambiente de competição que se deseja minimamente equilibrado estará sujeita à perda do direito aos créditos acumulados em sua conta do FIF, caso em que esses recursos serão transferidos equitativamente às contas do FIF das demais Corretoras com direito ao benefício.

- Caberá ao Comitê de Ética da BM&F, de forma soberana, enquadrar os casos referidos nesse tópico e aplicar a correspondente penalidade relativa aos créditos do FIF da Corretora.

#### 7. FIF – Liberação das Cotas Atuais

A atual política que rege a formação das cotas do FIF se encerrará formalmente no dia 31/12/2004 e o respectivo saldo das contas será totalmente liberado às Corretoras titulares no dia 05/01/2005 – desde que a Corretora não tenha impedimento legal ao saque desses recursos.

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Geral